Centro Hospitalar Universitário do Algarve

CONTRATO

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA AOS SISTEMAS APLICACIONAIS DA FUJIFILM INSTALADOS NAS ENTIDADES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA O ANO 2022

REF.ª 00161_2021

Ref.ª CHUA: 68/0126/2022

Contrato N.º 2022_99

Centro Hospitalar Universitário do Algarve

Entre:

Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E.P.E., com o número de identificação fiscal 510 745 997 e sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, aqui representada pela [redacted] na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, conforme a Despacho nº 7410/2020 de 24 de Julho, publicado no Diário da República, 2ª Série - nº 142 de 24 de Julho de 2020, adiante abreviadamente designada por **entidade adjudicante**.

E

FUJIFILM EUROPE GMBH - Sucursal em Portugal com o número de identificação fiscal 980456517 e sede na Rotunda Eng.º Edgar Cardoso, 23 -10º – 4400-676 V. N. de Gaia, aqui representada pela [redacted] na qualidade de procuradora, com poderes para o ato, adiante também denominada como **entidade adjudicatária.**

Considerando que:

A) A SPMS, EPE, no seguimento da publicação do Despacho n.º 11253/2013 de 23 de agosto de 2013 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde, promoveu um procedimento por ajuste direto, nos termos da subalínea iii da alínea e) do n.º1 do artigo 24.º co Código dos Contratos Públicos, para aquisição dos Serviços de Manutenção Corretiva e Evolutiva dos Sistemas Aplicacionais da FUJIFILM, instalados nas Entidades do Ministério da Saúde para o ano 2022;
B) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02.02.19.BO.00 – Assistência Técnica Software Informática;
C) A prestação de serviços foi adjudicada pela Vogal do Conselho de Administração da SPMS, EPE em 17 de janeiro de 2022;
D) A minuta do presente contrato foi aprovada no dia 17 de janeiro de 2022;
E) A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 07 de fevereiro de 2022.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto Contratual)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **Serviços de Manutenção Corretiva e Evolutiva dos Sistemas Aplicacionais da FUJIFILM, instalados nas Entidades do Ministério da Saúde para o ano 2022**, os quais devem ser realizados nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes e com as especificações técnicas constantes do presente contrato.
2. Para além do disposto no Contrato, o fornecimento reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente CONTRATO.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O contrato entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua assinatura, e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a entidade adjudicante poderá denunciar o presente contrato a todo o tempo, desde que comunique tal denúncia ao prestador de serviços, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente à data a que pretende que a mesma produza os seus efeitos.
3. Ambas as Partes se obrigam a cumprir fiel e pontualmente todos os prazos acordados.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **51.232,50 €** (cinquenta e um mil duzentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, conforme discriminado no Anexo II do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA QUARTA

(Local de prestação de serviços)

Os serviços objeto deste contrato serão realizados pelo adjudicatário no seu domicílio profissional ou nas instalações da entidade adjudicante onde o software está instalado.

CLÁUSULA QUINTA

(Revisão de preços)

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante só podem ter lugar após a apresentação das respetivas faturas, devidamente discriminadas e justificadas pelo adjudicatário, a qual só pode ter lugar depois de concluído o mês a que a fatura respeita.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, desde que devidamente emitida e entregue após o termo do mês a que respeita, cada fatura é paga, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua receção pela entidade adjudicante, na sequência da emissão da nota de encomenda, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
3. As faturas devem ser acompanhadas por um relatório com o detalhe das tarefas realizadas subjacentes ao valor em causa.
4. A entidade adjudicante tem um prazo de 21 (vinte e um) dias para proceder à análise do relatório e fatura, para efeitos de aceitação ou reclamação. Findo este prazo e na ausência de comunicação, a fatura é considerada aceite.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário no prazo de 21 (vinte e um) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.
7. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.

8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento durante a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas por este dever não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se da aplicação desta cláusula a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, no âmbito de processo judicial, ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA OITAVA

(Proteção de Dados pessoais – Conformidade Legal)

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

CLÁUSULA NONA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual e a subcontratação estão vedadas, por força do disposto na alínea a) do

n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Responsabilidade das partes)

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

(Penalidades contratuais)

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento grave de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual.
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, a entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto

por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.

2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 19ª. do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA

(Seguros)

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA

(Gestor do Contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP é nomeado o seguinte gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução:

Identificação da entidade: Centro Hospitalar Universitário do Algarve, EPE

Identificação do Gestor do Contrato: [redacted]

Morada: Rua Leão Penedo 8000-386 Faro

Telefone: 289 891 100

Correio Eletrónico [redacted]

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao CONTRATO só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA

(Deveres de informação)

1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste CONTRATO, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do CONTRATO, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 3 (três) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA

(Direitos de propriedade intelectual e industrial)

1. O adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços, incluindo o software desenvolvido a pedido do contraente público no âmbito do contrato, é propriedade do contraente público, ainda que se verifique a cessação do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se a colaborar e a prestar assistência ao contraente público relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização do registo de propriedade.
5. No caso de o adjudicatário desenvolver, a pedido do contraente público, alguma funcionalidade de um programa informático ou um determinado software obriga-se a não o reproduzir sem autorização expressa do contraente público.

Centro Hospitalar Universitário do Algarve

CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA

(Requisitos de Natureza Ambiental ou Social)

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - NONA

(Legislação Aplicável e foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Contrato, composto por 13 (treze) páginas, é feito em duas vias originais, e será assinado por ambas as partes.

Faro, 10 de fevereiro de 2022

P' Centro Hospitalar Universitário do Algarve

Assinado por: [redacted]
Num. de Identificação [redacted]
Data: 2022.02.24 23:34:08+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Vogal Executivo - Centro Hospitalar Universitário do Algarve, E. P. E..**

CARTÃO DE CIDADÃO

P' LA FUJIFILM Europe GMBH – Sucursal em Portugal

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.ª – Âmbito do contrato

O presente CONTRATO engloba o Serviço de Manutenção Corretiva e Evolutiva aos Sistemas Aplicacionais da FUJIFILM instalados nas entidades do Ministério da Saúde, para o ano 2022.

2.ª – Serviços

1. No âmbito do presente contrato, o prestador de serviços deve, obrigatoriamente, prestar os seguintes serviços:
   1.1. Manutenção Corretiva:
      a) Manutenção de funcionalidade existentes, mas que carecem de correções de situações que não foram detetadas durante os testes de aceitação e ou o período de acompanhamento. Nestes são considerados a correção de eventuais erros de operação e implementação PACS Synapse contratada, com um prazo de resposta e resolução de 24 horas após o registo de incidência.
      b) Garantir a manutenção corretiva das integrações existentes;
      c) Garantir adequação da aplicação para cumprimento da legislação e diretrizes emanadas pela tutela.
   1.2. Manutenção Preventiva:
      a) Ações preventivas para a otimização de funcionalidades que não impliquem alterações ao sistema base implementado.
      b) A disponibilização e instalação de atualizações e de novas versões dos módulos constituintes do sistema PACS SYNAPSE contratados, sempre que estas sejam aplicáveis.
   1.3. Desenvolvimentos ou configurações necessárias por forma a integrar os sistemas PACS:
      a) Adoção *ICD10-CM/PCS* de acordo com especificação definida pela SPMS;
      b) Garantir a integração com o SONHO V2, de acordo com as especificações e disponibilizar pela SPMS, para as restantes instituições;
      c) Desenvolvimento de integração por HL7 com a PIS - Plataforma de Integração da SPMS para os serviços: Identificação de utente, de acordo com as especificações a disponibilizar pela SPMS;
      d) Desenvolvimento da integração com *Viewer DPADS* através da disponibilização de serviços DICOM, de acordo com as especificações e disponibilizar pela SPMS.

O prestador de serviços deve disponibilizar a documentação suficiente e necessária relativa às novas versões, havendo lugar a formação da equipa e/ou da pessoa indicada pelo CONTRAENTE PÚBLICO sobre as novas funcionalidades nas versões entretanto instaladas.

2. O prestador de serviços é também responsável pela manutenção de todo o software instalado exclusivamente para o funcionamento das soluções objeto do contrato.

3.ª – Níveis de Serviço

1. O prestador de serviços deverá disponibilizar à entidade adjudicante o número de telefone de atendimento, fax e e-mail.
2. Todos os incidentes devem ser registados pelo adjudicatário em sistema próprio e específico para esse efeito.
3. Os incidentes deverão ser preferencialmente comunicados via e-mail, podendo ainda, subsidiariamente ser reportados telefonicamente.
4. Apenas as pessoas identificadas na lista de contactos de suporte dos contraentes públicos têm legitimidade para validamente reportar os incidentes.
5. Os incidentes devem ser classificados pelo contraente público quanto à sua gravidade de acordo com a tabela abaixo.
6. O prestador de serviços deve garantir a correção de eventuais erros de operação e implementação *PACS Synapse* contratada, com um prazo de resposta e resolução de 24 horas após o registo de incidência.
7. O prestador de serviços deverá assegurar a assistência através de:
    a. A assistência telefónica para diagnóstico e resolução de incidentes relacionados com o sistema *PACS SYNAPSE* implementado;
    b. A assistência técnica deve ser efetuada preferencialmente via VPN, nos mesmos pressupostos do ponto anterior;
    c. A assistência *on-site* através da deslocação de uma equipa técnica às instalações do cliente.
8. O prestador de serviços deverá assegurar os seguintes níveis de serviço:
    - O tempo máximo de reposição de um equipamento incluído no contrato em perfeito estado de funcionamento é de 10 dias úteis;
    - O prazo máximo para reposição de um equipamento cuja modalidade de contrato não tenha peças incluídas é de 15 dias úteis após aprovação do orçamento.
    - Após este prazo, o prestador de serviço tem obrigatoriamente de colocar um equipamento de substituição.

9. O incumprimento dos Níveis de Serviço especificados pode originar penalidades de acordo com o indicado na Tabela.

Gravidade	Descrição	Penalidade
		Tempo de atraso no cumprimento do NS (dias úteis)
Extrema	O sistema está inoperacional	1% por cada dia de atraso
Alta	O sistema está operacional, mas existem áreas com problemas graves que afetam a atividade	0,5% por cada dia de atraso
Média	O sistema está operacional nas áreas principais, mas, ainda assim, apresenta algum comportamento inadequado, sem que tal afete a atividade	0,2 % por cada dia de atraso
Baixa	O sistema está a funcionar sem problemas sendo o incidente relacionado com dúvidas no âmbito da utilização ou da parametrização.	--

10. Atrasos na entrada em produção de alterações críticas face ao agendamento equivalem para efeitos de penalidades a incidentes de gravidade alta.
11. Atrasos face ao agendamento em alterações pouco críticas ou ações de manutenção preventiva equivalem pare efeitos de penalidade a incidentes de gravidade média.

4.ª – Obrigações do Prestador de Serviço

1. O prestador de serviços deve disponibilizar uma equipa para realizar as seguintes tarefas:
    a) Helpdesk telefónico e remoto, em horário laboral;
    b) Correções da versão instalada;
    c) Disponibilização de novas versões;
    d) Manutenção preventiva;
    e) Assistência técnica dos equipamentos;
    f) Adequação da solução a alterações legais e regulamentares;
    g) Reuniões de trabalho;

h) Ações de formação.

2. O prestador de serviços será único e exclusivo responsável pela manutenção das soluções instaladas, bem como das suas versões e / ou releases.
3. O prestador de serviços disponibilizará uma ferramenta de comunicação às entidades do Ministério da Saúde, utilizadoras do software, para reporte de problemas, dúvidas e sugestões.

5.ª - Entregáveis

1. O acompanhamento dos serviços de manutenção será feito mensalmente suportado em relatório específico contendo o resumo da atividade realizada, incluindo:
   - Listagem dos pedidos de apoio, intervenção e evolução com respetivos estados, ações subsequentes e tempos de resposta e resolução.
   - Listagem das atividades de manutenção preventiva;
   - Descrição de eventuais atualizações ocorridas.
2. O relatório deverá ser enviado ao gestor de projeto da entidade adjudicante até ao 5º dia útil do mês seguinte.
3. O prestador de serviço deverá preparar relatórios trimestrais agregados com a atividade realizada para as várias entidades do Ministério da Saúde. Estes relatórios deverão ser enviados em formato xls à entidade agregadora SPMS, EPE através do e-mail: ticadm@spms.min-saude.pt.
4. Sempre que aplicável, devem ser entregues versões atualizadas de manuais de utilização, administração ou outros.